



LEI N.º 17/24 DE 28 DE OUTUBRO- DA ACTIVIDADE DE JOGOS

No passado dia 28 de Outubro de 2024, foi publicada a Lei n.º 17/24 de 28 de Outubro, Lei da Actividade de Jogos, que entrou em vigor a data da sua publicação, revogando a Lei n.º 5/16 de 17 de Maio.

Havendo necessidade de actualizar a legislação existente e prosseguir para a visão de um mercado de jogos seguro, responsável e transparente, o diploma vem estabelecer regras de autorização e registo das Entidades Exploradoras da Actividade de Jogos no Órgão de Regulação, Supervisão e Fiscalização da Actividade de Jogos.

A Lei da Actividade de Jogos, define ainda, os princípios do exercício da actividade de jogos e regula o processo de acesso a actividade, o exercício de supervisão e fiscalização da actividade, o regime fiscal, o jogo responsável, a prevenção e o combate ao branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, bem como a publicidade do jogo e o regime sancionatório.

Licenciamento e Supervisão

Pela norma é criado um sistema obrigatório para que todas as entidades que queiram operar no setor de jogos fiquem sujeitas á atribuição de licença ou concessão. A atribuição da licença, carece de se verem cumpridos os requisitos enunciados no artigo 11.º do diploma e em análise, além de que, os jogos deverão sempre obedecer aos princípios da *probabilidade, aleatoriedade, objectividade e transparência*.

A Autoridade Reguladora da Atividade de Jogos é responsável pela emissão de licenças e fiscalização das operações, assegurando que as entidades cumpram com os requisitos técnicos e financeiros estabelecidos.

As empresas licenciadas devem cumprir exigências rigorosas em relação a infraestrutura, segurança e protecção de dados dos jogadores e práticas de jogo responsável. Há também restrições específicas para garantir que a publicidade não incentive o consumo excessivo de jogos.

Direitos dos Jogadores e Protecção ao Consumidor:

O Artigo 43.º estabelece uma série de direitos para os jogadores, reforçando a protecção ao consumidor ao exigir que as Entidades Exploradoras de Jogos forneçam informações claras sobre as regras dos jogos, além de garantirem o pagamento pontual dos prémios de acordo com as normas. Os participantes têm o direito de fazer reclamações junto ao órgão regulador se se sentirem prejudicados, garantindo assim uma via formal para resolver disputas e proteger seus interesses.

A transparência também é um ponto crucial: os jogadores têm o direito de conhecer a qualquer momento o valor das suas apostas e o saldo em contas, além de identificarem-se com segurança e saberem a identidade da Entidade Exploradora de Jogos e do pessoal envolvido. Isso é especialmente importante em jogos online, onde a distância física poderia dificultar o acesso a essas informações. Os jogadores também têm o direito à proteção de seus dados pessoais, que devem ser utilizados exclusivamente para os fins necessários e eliminados assim que esses fins forem alcançados. As Entidades Exploradoras devem garantir que esses dados sejam processados com segurança e respeito à privacidade, conforme a Lei da Proteção de Dados Pessoais.

Privacidade e Segurança de Dados

Ambos os artigos sublinham a importância da privacidade e da proteção de dados. As Entidades Exploradoras de Jogos são obrigadas a implementar medidas de segurança e a informar os jogadores sobre o uso dos seus dados pessoais. O processamento de dados deve ser limitado ao mínimo necessário para o funcionamento das atividades de jogo e para atender às disposições legais. Após o cumprimento dos objetivos para os quais os dados foram coletados, esses devem ser eliminados, assegurando que não sejam usados para outros fins.

Medidas de Compliance para a prevenção e combate ao Branqueamento de Capitais

As empresas do setor devem implementar práticas de compliance para prevenir fraudes e a lavagem de dinheiro, incluindo auditorias regulares e relatórios detalhados à Autoridade Reguladora.

O Artigo 111.º estabelece medidas de compliance para a prevenção e combate ao branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa nas atividades de jogos, visando proteger o setor e assegurar conformidade com as leis de prevenção de crimes financeiros.

As entidades devem cumprir uma série de obrigações de compliance, incluindo:

Avaliação de Risco e Diligência: Identificar e analisar riscos associados a cada transação e adotar medidas de diligência para verificar a origem dos fundos e a identidade dos jogadores.

Conservação e Comunicação de Informações: Manter registros das operações realizadas e comunicar transações suspeitas ao Órgão de Regulação, Supervisão e Fiscalização da Atividade de Jogos.

Sigilo e Controlo: Garantir a confidencialidade das informações dos clientes e implementar controles internos eficazes para monitorar atividades.

Formação: Capacitar os funcionários para identificar e reportar sinais de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo.

Sanções e Penalidades:

O regime sancionatório para atividades ilícitas de jogo estabelece diversas penalidades para coibir a exploração ilegal, a prática fraudulenta e o uso de meios de coação em jogos. As punições variam de multas a penas de prisão, dependendo da gravidade e do tipo de infração. Especificamente, a exploração de jogos sem autorização, a prática de jogo fraudulento, e a fabricação ou venda de material para jogos sem autorização

podem resultar em sanções financeiras ou penas de prisão. Materiais e ganhos ilícitos são apreendidos e confiscados pelo Estado, e o Órgão de Regulação de Jogos é responsável por fiscalizar, denunciar e até requerer a dissolução de entidades ilegais, reforçando a prevenção de crimes no setor.



Joni Garcia
Sócio



Zuela Agostinho
Advogada Estagiária

YURMAN-SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL



SUBSCREVA

Seja o primeiro a ler as nossas publicações.



FEEDBACK

Diga-nos o que podemos mudar



SAIBA MAIS

Visite www.yurman-advogados.com



Forward this [email](#)

To unsubscribe please [email us](#)

YURMAN ADVOGADOS é uma equipa de advogados full service, vocacionada para a prestação de serviços jurídicos de qualidade.

Para mais informações sobre a YURMAN, consultar o sítio www.yurman-advogados.com

Os conteúdos disponibilizados por meio deste website com atenção a newsletter ou artigos de opinião, escritos pelos nossos Advogados e Consultores, não devem ser interpretadas ou entendidas como aconselhamento ou parecer jurídico. Desta feita, qualquer orientação jurídica com fundamentação legal deve ser obtida directamente dos Advogados e Consultores em reunião presencial ou pelos seus contactos profissionais disponibilizados na página.

